

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 630470

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de novembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 61.065

(Processo nº. 2012/50636-4)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsável: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Ex^{ma}. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, no valor de R\$ 3.681.392.809,24 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 61.066

(Processo nº. 51248-5/2011)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, Ex-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.719, de 01/03/2011

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº. 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA e arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, Ex-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação de multa;

Registrar o ato de Pensão consubstanciado na Portaria RET. AP nº 0524, de 27/01/2010, em favor de MARIA DE NAZARÉ DIAS DA SILVA, dependente do ex-segurado Antonio Mendes da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 61.067

(Processo nº. 2020/51119-9)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO – Ex-superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 59.813, de 07/11/2016

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Ex-superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO Nº. 59.813/2016, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 61.068

(Processo nº. 50938-0/2008)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: WERNER NABIÇA COELHO – OAB/PA nº. 10.117

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 419, 05/02/2020, em favor de MARIA RUTH PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.1, Classe “A”, lotada da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.069

(Processo nº. 2013/53350-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – BRUNA KLAUTAU ACATAUASSÚ FARIA, IVANEIDE COSTA CONCEIÇÃO KOIAMA, LUCIANA COSTA PONTES, MAYRA

GLEISE VALE DO EGITO, MEYRIANY ROCHA VIANA, KEVIN MACIEL FREIRE, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MEIRELES, ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DAYSE MARIA ACÁCIO GOMES, TATIANE ANDRESSA SANTOS DE SOUZA, VALÉRIA CARVALHO RENTEIRO, ANGÉLICA MENEZES BESSA OLIVEIRA, MARIA PATRÍCIA BORGES JACOB, CAMILA TABOSA LOUREIRO LIMA, CAMILA DE NAZARÉ TAVARES LEAL, FLÁVIA MAÍRA DOS SANTOS PAZ, ROSILEIDE AVIZ DE AVIZ, VITOR HUGO MAGNO MARTINS e SORAIA DE CÁSSIA PEREIRA COELHO;

II – Determinar ao HOL, que tão logo seja possível, realize concurso público para provimento de vagas em número necessário à substituição dos servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 61.070

(Processos nºs 2019/51396-9, 2019/51458-6,

2019/51685-4 e 2019/53612-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/51396-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1849, de 09.07.2013, em favor de ROSA DE NAZARÉ CRAVO DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/51458-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0409, de 01.03.2014, em favor de ROSALINA CORREA DOS SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada no Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/51685-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3615, de 04.12.2018, em favor de RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/53612-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 906, de 02.04.2019, em favor de BAROLOMEU NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.071

(Processo nº. 2019/53048-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Ivair Oliveira da Conceição, Virgínia Torres Cavalcante Sales, Jorge Kitchell Pinheiro Lima, Jaqueline Ferreira da Mota, Osvaldo Soares Queiroz Júnior, Antônio Roberto Gadelha Costa, Aldenir da Costa Vasconcelos, Daniel de Souza Orandi, Bruno Silva dos Santos, Francisca de Souza Silva Bezerra, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

2- Recomendar a SEDUC que observe a divisão dos campos do sistema, conforme determina o art. 3º da Resolução nº. 19.070/2-18 do TCE/PA, para que a análise dos atos não seja prejudicada pela falta de documentos essenciais.

ACÓRDÃO Nº. 61.072

(Processo nº. 53410-9/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2736, de 17/09/2010, em favor de LIEGE MARGARIDA SALES DOS SANTOS, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.073

(Processo nº. 2019/51645-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3447, de 26/11/2018, em favor de MIGUEL DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.074

(Processo nº. 2019/51879-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34,